



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 47/2025

Autor: Vereador Alexandre Valdo Maitan

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: Fica declarado de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 6.014/2007, o “Clube Social Esportivo Atlético Capixaba”, inscrito no CNPJ sob nº 50.323.474/0001-42, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Alexandre Valdo Maitan com objetivo de declarar de utilidade pública o Clube Social Esportivo Atlético Capixaba.

O projeto foi lido em plenário em 20 de maio de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela, visa declarar de utilidade pública o Clube Social Esportivo Atlético Capixaba. O ato de declarar o clube como utilidade pública esta diretamente ligado ao interesse público, logo torna-se de competência Municipal legislar acerca do assunto, visto que o art. 30, I da Constituição Federal, dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A Lei Municipal nº 6.014/2007, que dispõe acerca do reconhecimento de entidades de utilidade no município de Cachoeiro de Itapemirim, que no art. 1º, caput e Parágrafo Único, rezam que as associações e fundações tem que ter fim exclusivo de servir a coletividade de forma desinteressada e gratuita, com natureza filantrópica.

*Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
[...]*

Parágrafo Único – O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Vale destacar que, foram juntados todos os documentos exigidos na legislação, mesmo com a ausência de balanço anual, foi verificado que houve o anexo de declaração do Contador, que informa não haver movimentação financeira referente os exercícios de 2023 e 2024, que supre a exigência prevista no art. 1º, III da Lei Municipal 6.014/2007.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se que tal Projeto não contem vícios, sendo viável juridicamente, por tal motivo, vota-se pelo **prosseguimento do feito**.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

DECISÃO: Após análise do referido Projeto de Lei, esta Comissão, **por unanimidade vota pelo prosseguimento do feito.**

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390030003900370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

